



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 464/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

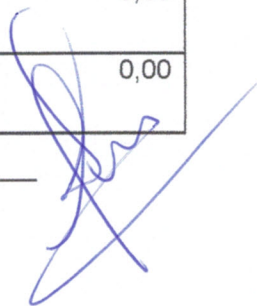
**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município de São José de Espinharas  
para o exercício financeiro de 2018 no montante de **R\$ 22.220.600,00** (Vinte e  
Dois Milhões, Duzentos e Vinte Mil, Seiscentos Reais), e fixa a Despesa em  
igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e  
será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,  
Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas  
Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações  
do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

Receitas Correntes	15.368.236,00
--------------------	---------------

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	407.994,00
Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	368.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	45.000,00
Transferências Correntes	13.073.596,00
Outras Receitas Correntes	1.392.646,00
Receitas de Capital	4.501.889,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	400.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.770.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	331.889,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00



Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>19.870.125,00</b>

## II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	1.422.690,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.392.690,00

Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	927.785,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	927.785,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>2.350.475,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>22.220.600,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

### Despesa por Unidade Orçamentária

#### I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	866.570,00	3,90%
02010	GABINETE DO PREFEITO	691.490,00	3,11%
02020	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	69.820,00	0,31%
02030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	329.510,00	1,48%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	894.583,00	4,03%
02060	SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS	1.941.567,00	8,74%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	7.618.980,00	34,29%
02080	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	232.120,00	1,04%
02090	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	287.080,00	1,29%
02091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.067.750,00	4,81%
02100	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.992.390,00	13,47%
09000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	374.635,00	1,69%
<b>Total -----&gt;</b>		<b>17.366.495,00</b>	<b>78,15%</b>

#### II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.854.105,00	21,85%
<b>Total -----&gt;</b>		<b>4.854.105,00</b>	<b>21,85%</b>

### Despesa por Categoria Econômica

#### I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	8.865.617,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.565.560,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.295.057,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.222.000,00
INVESTIMENTOS	4.842.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	374.635,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	374.635,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>17.366.495,00</b>

#### II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	3.524.720,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.308.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.216.420,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.329.385,00
INVESTIMENTOS	1.319.385,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>4.854.105,00</b>

<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>22.220.600,00</b>
---	----------------------

**Art. 4º.** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo único:** Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º.** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
  - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

**§ 2º.** O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor no ano de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



**Antonio Gomes da Costa Netto**

Prefeito Constitucional